Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

GABINETE VEREADOR

NIVALDO BOGO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL

INDICAÇÃO N° 1106 /2018.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Vereador que esta subscreve, indica amparado pelos artigos 206 e seguintes do Regimento Interno, o envio do Expediente ao *Executivo Municipal*, solicitando que seja enviado a esta Egrégia Casa de Leis, projeto para criação do Conselho Municipal de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os recursos públicos, nem sempre são geridos pelas pessoas mais eficientes, pois o processo de escolha do administrador público, é eletivo. Com a criação do Conselho de Gestão Fiscal, o órgão atuará na formulação da estratégia de política fiscal a ser adotada pela Municipalidade, propondo diretrizes para a utilização dos recursos financeiros desta área, e fiscalizando-os. Com este instrumento normativo, o Conselho deverá funcionar como um parceiro da administração pública, assumindo responsabilidades e dividindo decisões. Sua composição deverá ser representada pelo Governo, entidades privadas, e da sociedade civil organizada. Desta forma, procura-se evidenciar que o processo de escolha dos membros do conselho seja autônomo e democrático, e que a sua composição seja heterogênea, expressando a realidade de nossa cidade. Diante disso, ainda observar que, o caráter fiscalizador ajuda o administrador público a exercer com eficiência a sua função. A participação da sociedade civil organizada, coloca o cidadão como fiscal, fazendo com que a Administração Municipal atenda o interesse de toda a coletividade e com eficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 31/01/18
Horas: 18:05
Visto: 01/31/18

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Solicito o envio do projeto, devido às leis de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, eis que a sanção é ato de natureza política, diversa do ato de iniciativa de lei, não podendo convalidar vício constitucional absoluto de ordem pública insanável. Portanto, nesses casos, ocorrendo usurpação da competência, haverá vício de inconstitucionalidade orgânica em razão da competência. Em se tratando de vício de competência privativa do Poder Executivo, por exemplo, a lei estará sendo editada sem que o legitimado tenha sobre ela se manifestado em algum momento.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2018

NIVALDO BOGO

Vereador PMDB